

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

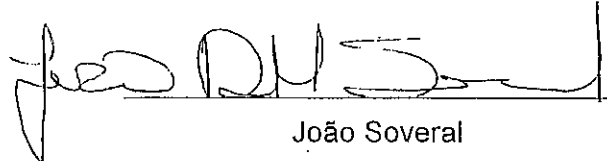
– NEMÁTODOS DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público o seguinte:**

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo **Nemátodo da Madeira do Pinheiro** [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al], **coloca em risco a floresta de resinosas**, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. Procedeu o edital de 18 de outubro de 2013 à notificação de todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas ou pseudotsugas e tsugas, para:
 - 3.1. Procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentassem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos tombados ou afetados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo (idêntica à Tabela I anexa ao presente edital);
 - 3.2. Eliminare as lenhas e outros sobantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
 - 3.3. Executarem as ações referidas em 3.1 e 3.2 de imediato;
4. **Através do presente edital, notificam-se todos os proprietários de pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, pseudotsugas e tsugasⁱ localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, e todos os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores, de que as ações referidas em 3.1 e 3.2 deverão ser efetuadas impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2014, findo o qual o Estado poderá substituir os mesmos, promovendo a realização das ações em apreço, situações em que utilizará o valor da madeira abatida para suportar as despesas com tais ações, quando for caso disso;**
5. Ficam ainda notificadas essas entidades para o facto de que o Estado tem direito de regresso contra os titulares referidos, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. Não obstante a possibilidade de substituição pelo Estado consagrada, em 4, cumpre às entidades mencionadas nesse mesmo ponto proceder, em primeira linha, às ações referidas em 3.1 e 3.2;
7. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobantes **deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes**, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
8. As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampãoⁱⁱ;
9. **As entidades referidas no ponto 4 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;**
10. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda à aplicação de sanções acessórias;**
11. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem nas condições referidas no ponto 3.1 entretanto detetados;
12. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
13. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P., os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2014

O Vice-Presidente


João Soveral

ⁱ Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

ⁱⁱ Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/rag-doe/nmp/infgeo>).

João Soveral
 Vice-Presidente do Conselho Diretivo
 JOÃO SOVERAL

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODOS DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
BOTICAS	Alturas do Barroso e Cerdado
	Ardãos e Bobadela
	Beça
	Boticas e Granja
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Codessoso
	Dornelas
	Pinho
	Sapiãos
	Vilar e Viveiro
CHAVES	Águas Frias
	Anelhe
	Bustelo
	Calvão e Soutelinho da Raia
	Cimo de Vila da Castanheira
	Curalha
	Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
	Ervededo
	Faiões
	Lama de Arcos
	Loivos e Póvoa de Agrações - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Loivos
	Madalena e Samaiões
	Mairos
	Moreiras
	Nogueira da Montanha
	Outeiro Seco
	Paradela
	Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela)
	Redondelo
	Sanfins
	Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
	Santa Leocádia
	Santa Maria Maior
	Santo António de Monforte
	Santo Estêvão
	São Pedro de Agostém
	São Vicente
	Soutelo e Seara Velha
	Travancas e Roriz
	Tronco
	Vale de Anta
	Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranhos
	Vila Verde da Raia
	Vilar de Nantes
	Vilarelho da Raia
	Vilas Boas
	Vilela do Tâmega
	Vilela Seca
MONTALEGRE	Cabril
	Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
	Cervos

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MONTALEGRE	Chã
	Covelo do Gerês
	Ferral
	Gralhas
	Meixedo e Padornelos
	Montalegre e Padroso
	Morgade
	Negrões
	Outeiro
	Paradela, Contim e Fiães
	Pitões das Júnias
	Reigoso
	Salto
	Santo André
	Sarraquinhos
	Sezelhe e Covelães
	Solveira
	Tourém
	Venda Nova e Pondras
	Viade de Baixo e Fervidelas
VALPAÇOS	Vila da Ponte
	Vilar de Perdizes e Meixide
	Bouçoães
	Erviões
	Fornos do Pinhal
	Friões
	Lebução, Fiães e Nozelos
	Santa Valha
	Santiago da Ribeira de Alhariz
	Serapicos
	Sonim e Barreiros
	Tinhela e Alvarelhos
	Vassal
	Vilarandelo